

ANEXO XVI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC..../2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0032/2024-e  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0066/2024  
REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipiranga, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saletê, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação RESOLVEM Registrar os Preços das empresas: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇO**, para prestação parcelada dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com a execução parcelada de Projetos de Pavimentação para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO**

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um Prestador de Serviço, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o Prestador de Serviço registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com execução parcelada, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os Prestadores de Serviços registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa e ordem de serviço.

3.1.3 – O Contratado terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades. A data de início das atividades, dentro do prazo estipulado, deverá ser comunicada formalmente ao Prestador de Serviço através de correspondência eletrônica (e-mail).

3.1.4 – Os Serviços/Produto deverão ser realizados nos prazos determinados nas Ordens de Serviços e conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.5 – O prazo máximo de execução dos serviços a partir da data de início das atividades segue estabelecido na tabela abaixo:

| <b>Ordem de Serviço</b>                                                                                          | <b>Prazo de Execução</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Cronograma de execução das atividades                                                                            | 5 dias corridos          |
| Projeto de Pavimentação da Via/Acesso - Excluído levantamento topográfico – Excluído Projeto de Rede de Esgoto   | 60 dias corridos         |
| Projeto de Pavimentação das Vias/Acesso – Excluído levantamento topográfico - Incluído Projeto de Rede de Esgoto | 90 dias corridos         |
| Projeto de Pavimentação das Vias/Acesso – Incluído levantamento topográfico - Excluído Projeto de Rede de Esgoto | 90 dias corridos         |
| Projeto de Pavimentação das Vias/Acesso – Incluído levantamento topográfico - Incluído Projeto de Rede de Esgoto | 120 dias corridos        |

3.1.6 – Para cada Ordem de Serviço, os documentos provisórios e os documentos finais entregues (plantas, memoriais, relatórios, ART/RRT, entre outros) deverão ser apresentados de forma digital (arquivos PDF e DWG, Word ou aplicativo similar, Excel ou aplicativo similar, através de pen drive ou solução para armazenamento de arquivos em nuvem), sendo que estes os documentos finais deverão ser entregues assinados pelo(s) responsável(is) técnico(s).

3.1.7 – O Órgão Gerenciador ficará responsável por encaminhar ao Órgão Participante os documentos provisórios entregues pelo Contratado, para cada Ordem de Serviço, para que sejam realizadas também as análises dos projetos e solicitações de ajustes necessários junto a esses órgãos.

3.1.8 – A lista, com os documentos mínimos a serem entregues pelo Prestador de Serviço, para cada item de Serviços/Produtos e Ordem de Serviço, está elencada e detalhada no Termo de Referência.

3.1.9 – O Contratado deverá entregar os itens constantes da Ordem de Serviço no local indicado pelo Órgão Gerenciador, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado na Ordem de Serviço.

3.1.10 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade do Órgão Gerenciador.

3.1.11 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas ocorrerão por conta do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 – O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor do Contratado no item, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Contratado ou boleto, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento até 30 dias após medição (recebimento provisório), condicionado a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, e a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – Dentro dos 30 dias após o recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo de que trata o art. 140, inciso I, da Lei Federal n. 14.133. Se houver qualquer fator impeditivo para o recebimento definitivo dos serviços, que seja causado por inadimplementos do Contratado com suas obrigações contratuais, o prazo para pagamento será suspenso e retomado após a devida regularização e comunicação formal ao Órgão Gerenciador.

4.1.3 - Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços forem prestados.

4.1.4 – É responsabilidade do Contratado a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

4.1.5 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do Contratado manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.5.1 – Se o Contratado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.5.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.6 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.7 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o Contratado indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

4.2.1 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

4.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.4 – Será pago ao Contratado somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.7 – O pagamento poderá ser susinado pelo CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

4.8 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

4.9 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – Será de responsabilidade do Prestador de Serviço cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos, e em especial no Termo de Referência e no Contrato;
- b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) O Prestador de Serviço só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Gerenciador, através de software (sistema web), conforme a demanda dos Órgãos Participantes;
- d) Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos das Ordens de Serviços, bem como o prazo de início e finalização de execução das Ordens de Serviços, todos previstos no Termo de Referência;
- e) Todos os projetos, plantas, memoriais técnicos, quantitativos, orçamentos, cronogramas e estudos adicionais deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs, RRTs), devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe, e conter o nome legível, o número de registro no conselho de classe e a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração destes levantamentos e projetos;
- f) O Prestador de Serviço deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos Projetos e/ou Serviços, de acordo com a Ordem de Serviço, e estar mobilizada com equipe capaz de elaborar os projetos e/ou serviços simultaneamente, sem comprometimento da qualidade deles;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas;
- h) O Prestador de Serviço deverá, após a entrega do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução;
- i) Quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução, o Prestador de Serviço deverá responder aos futuros licitantes (daqueles processos licitatórios) em tempo hábil, variável de acordo com o regulamento de cada Órgão Participante. Assim, o prazo para resposta destes questionamentos será determinado pelo Órgão Gerenciador;
- j) O Prestador de Serviço deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado;
- k) O Prestador de Serviço desenvolverá o projeto a partir de dados, condicionantes e programa de necessidades e demais documentos e informações pertinentes fornecidas pelo órgão/entidade responsável do Órgão Participante e pelo Órgão Gerenciador, quando couber, bem como, através da análise prévia do local;
- l) Toda a elaboração dos projetos deverá estar em consonância com as normas e legislações de acessibilidade vigentes;

- m) O Prestador de Serviço deverá produzir todos os elementos técnicos para o processo de execução do projeto, estando as plantas, os memoriais (descritivos e de cálculo), os cadernos de especificações e/ou de encargos e os cronogramas físico-financeiros e demais documentos solicitados de forma clara e objetiva;
- n) O Prestador de Serviço ficará obrigado, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto à concepção dos documentos de cada Ordem de Serviço, à incompatibilidade entre eles, ou à falta de clareza em seus detalhamentos, implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos projetos elaborados, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pelo Órgão Gerenciador, sem ônus para este;
- o) Não serão remuneradas as correções, ajustes ou revisões realizadas em projetos elaborados, em razão de ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pelo Órgão Gerenciador ou pelos órgãos de controle e aprovação dos Projetos, ou qualquer outro motivo de responsabilidade do Prestador de Serviço;
- p) O Prestador de Serviço deverá incluir quantas alterações forem necessárias de cada projeto sem quaisquer ônus ao Órgão Gerenciador e não poderá justificar tais alterações como motivo de atraso quando da entrega deles. Tais alterações poderão ocorrer conforme as necessidades do Órgão Gerenciador;
- q) O valor contratado incluirá todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, deslocamentos, ensaios, mão de obra especializada, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do serviço. Todo e qualquer custo e/ou responsabilidade por seus empregados será exclusivo da licitante vencedora;
- r) Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- s) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente;
- t) A Nota Fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelos Órgãos Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- u) Lançar o atendimento para cada Ordem de Serviço, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico [gescon.cincatarina.sc.gov.br](https://gescon.cincatarina.sc.gov.br);
- v) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
  - i. Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.
  - ii. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
  - iii. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
  - iv. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.
- w) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- y) Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023;
- z) Demais obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

**5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Gerenciador:**

- a) Definir o valor do serviço com base nos preços obtidos na licitação e nas horas técnicas necessárias para a fiscalização e gestão da ata;
- b) Emitir a Ordem de serviço ao Prestador de Serviço;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

- d) Realizar a fiscalização dos serviços, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- e) Cumprir com as obrigações previstas no Edital e nesta Ata, bem como no Termo de Referência, e exigir o cumprimento das obrigações previstas para o Contratado;
- f) Emitir os recebimentos provisório e definitivo, conforme disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- g) Demais disposições contidas nesta Ata e na Lei;
- h) O Órgão Gerenciador não responderá legalmente por projetos elaborados em desconformidades com as normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, leis municipais, normas do Corpo de Bombeiros, normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes envolvidos.

**5.3 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:**

- a) Realizar a manifestação de interesse na contratação ao Órgão Gerenciador;
- b) Efetuar o empenho do valor informado para o Órgão Gerenciador, no prazo previsto;
- c) Realizar a fiscalização dos serviços, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- d) Indicar prepostos para contato com os responsáveis do Contratado;
- e) Cumprir com as obrigações previstas no Edital e nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
- f) Demais disposições contidas nesta Ata e na Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao Prestador de Serviço em relação as contratações do Órgão Participante, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5 – A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
- II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6 – Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.7 – A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9 – As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.11 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.12 – Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA ocorrerá por meio de formalização de contratos conforme demanda de cada município interessado, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa para solicitação dos serviços, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação. O ato contratual, no entanto, será formalizado pelo CINCATARINA, após comprovação de empenho realizado pelo órgão/entidade interessado no serviço.

7.2 – O CINCATARINA, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Gestor, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo ao Órgão Participante.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o CINCATARINA designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e6630715-9d81-42c1-9552-319efcdea6d9>.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Prestadores de Serviço.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o Prestador de Serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o Prestador de Serviço será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais Prestadores de Serviço visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Prestador de Serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o Prestador de Serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais Prestadores de Serviço para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do Prestador de Serviço, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

9.3 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇO terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou ordem de serviço no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do Prestador de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – As despesas decorrentes das contratações, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do Órgão Gerenciador, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

11.2 – O CINCATARINA, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0032/2024-e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0066/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... de ... de 2024 ao dia ... de ... de 2025.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (ordem de serviço) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do serviço.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (ordem de serviço) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar as Prestações de Serviços que dele poderão advir, independentemente da sua estimativa de consumo.

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um Prestador de Serviço registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação para a execução do serviço em igualdade de condições.

14.4 – O PRESTADOR DE SERVIÇO signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

| Lote | Item | Unid. | Descrição | Qtde | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------|-------|-----------|------|-------------|-------------|
|      | ..   | ..    | ..        | ..   |             | ..          |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

18.1 – Estimativa de consumo de cada item:

| Prestador de Serviço | Itens | Valor Total |
|----------------------|-------|-------------|
| ..                   | ..    | ..          |
| Total Global (R\$)   |       |             |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

20.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

ANEXO XVII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT24CIN....

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0032/2024 - e  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0066/2024  
REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipiranga, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços, e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇO**, para prestação parcelada dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com a execução parcelada de Projetos de Pavimentação, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO**

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com execução parcelada, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os Prestadores de Serviços registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa e ordem de serviço.

3.1.3 – O Contratado terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades. A data de início das atividades, dentro do prazo estipulado, deverá ser comunicada formalmente ao Prestador de Serviço através de correspondência eletrônica (e-mail).

3.1.4 – Os Serviços/Produto deverão ser realizados nos prazos determinados nas Ordens de Serviços e conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.5 – O prazo máximo de execução dos serviços a partir da data de início das atividades segue estabelecido na tabela abaixo:

| <b>Ordem de Serviço</b>                                                                                          | <b>Prazo de Execução</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Cronograma de execução das atividades                                                                            | 5 dias corridos          |
| Projeto de Pavimentação da Via/Acesso - Excluído levantamento topográfico - Excluído Projeto de Rede de Esgoto   | 60 dias corridos         |
| Projeto de Pavimentação das Vias/Acesso - Excluído levantamento topográfico - Incluído Projeto de Rede de Esgoto | 90 dias corridos         |
| Projeto de Pavimentação das Vias/Acesso - Incluído levantamento topográfico - Excluído Projeto de Rede de Esgoto | 90 dias corridos         |
| Projeto de Pavimentação das Vias/Acesso - Incluído levantamento topográfico - Incluído Projeto de Rede de Esgoto | 120 dias corridos        |

3.1.6 – Para cada Ordem de Serviço, os documentos provisórios e os documentos finais entregues (plantas, memoriais, relatórios, ART/RRT, entre outros) deverão ser apresentados de forma digital (arquivos PDF e DWG, Word ou aplicativo similar, Excel ou aplicativo similar, através de pen drive ou solução para armazenamento de arquivos em nuvem), sendo que estes os documentos finais deverão ser entregues assinados pelo(s) responsável(is) técnico(s).

3.1.7 – O Órgão Gerenciador ficará responsável por encaminhar ao Órgão Participante os documentos provisórios entregues pelo Contratado, para cada Ordem de Serviço, para que sejam realizadas também as análises dos projetos e solicitações de ajustes necessários junto a esses órgãos.

3.1.8 – A lista, com os documentos mínimos a serem entregues pelo Prestador de Serviço, para cada item de Serviços/Produtos e Ordem de Serviço, está elencada e detalhada no Termo de Referência.

3.1.9 – O Contratado deverá entregar os itens constantes da Ordem de Serviço no local indicado pelo Órgão Gerenciador, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado na Ordem de Serviço.

3.1.10 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade do Órgão Gerenciador.

3.1.11 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas ocorrerão por conta do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 – O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora no lote, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Contratado ou boleto, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após medição (recebimento provisório), condicionado a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, e a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – Dentro dos 30 (trinta) dias após o recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo de que trata o art. 140, inciso I, da Lei Federal n. 14.133. Se houver qualquer fator impeditivo para o recebimento definitivo dos serviços, que seja causado por inadimplementos do licitante vencedor com suas obrigações contratuais, o prazo para pagamento será suspenso e retomado após a devida regularização e comunicação formal ao Órgão Gerenciador.

4.1.3 - Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços forem prestados.

4.1.4 – É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

4.1.5 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do Contratado manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.5.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.5.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.6 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.7 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

4.2.1 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

4.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.4 – Será pago ao Contratado somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao Licitante Vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.7 – O pagamento poderá ser susinado pelo CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

4.8 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

4.9 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Licitante, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – Será de responsabilidade do Prestador de Serviço cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos, e em especial no Termo de Referência e no Contrato;
- b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) O Prestador de Serviço só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Gerenciador, através de software (sistema web), conforme a demanda dos Órgãos Participantes;
- d) Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos das Ordens de Serviços, bem como o prazo de início e finalização de execução das Ordens de Serviços, todos previstos no Termo de Referência;
- e) Todos os projetos, plantas, memoriais técnicos, quantitativos, orçamentos, cronogramas e estudos adicionais deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs, RRTs), devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe, e conter o nome legível, o número de registro no conselho de classe e a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração destes levantamentos e projetos;
- f) O Prestador de Serviço deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos Projetos e/ou Serviços, de acordo com a Ordem de Serviço, e estar mobilizada com equipe capaz de elaborar os projetos e/ou serviços simultaneamente, sem comprometimento da qualidade deles;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas;
- h) O Prestador de Serviço deverá, após a entrega do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução;
- i) Quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução, o Prestador de Serviço deverá responder aos futuros licitantes (daqueles processos licitatórios) em tempo hábil, variável de acordo com o regulamento de cada Órgão Participante. Assim, o prazo para resposta destes questionamentos será determinado pelo Órgão Gerenciador;
- j) O Prestador de Serviço deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado;

- k) O Prestador de Serviço desenvolverá o projeto a partir de dados, condicionantes e programa de necessidades e demais documentos e informações pertinentes fornecidas pelo órgão/entidade responsável do Órgão Participante e pelo Órgão Gerenciador, quando couber, bem como, através da análise prévia do local;
- l) Toda a elaboração dos projetos deverá estar em consonância com as normas e legislações de acessibilidade vigentes;
- m) O Prestador de Serviço deverá produzir todos os elementos técnicos para o processo de execução do projeto, estando as plantas, os memoriais (descritivos e de cálculo), os cadernos de especificações e/ou de encargos e os cronogramas físico-financeiros e demais documentos solicitados de forma clara e objetiva;
- n) O Prestador de Serviço ficará obrigado, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto à concepção dos documentos de cada Ordem de Serviço, à incompatibilidade entre eles, ou à falta de clareza em seus detalhamentos, implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos projetos elaborados, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pelo Órgão Gerenciador, sem ônus para este;
- o) Não serão remuneradas as correções, ajustes ou revisões realizadas em projetos elaborados, em razão de ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pelo Órgão Gerenciador ou pelos órgãos de controle e aprovação dos Projetos, ou qualquer outro motivo de responsabilidade do Prestador de Serviço;
- p) O Prestador de Serviço deverá incluir quantas alterações forem necessárias de cada projeto sem quaisquer ônus ao Órgão Gerenciador e não poderá justificar tais alterações como motivo de atraso quando da entrega deles. Tais alterações poderão ocorrer conforme as necessidades do Órgão Gerenciador;
- q) O valor contratado incluirá todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, deslocamentos, ensaios, mão de obra especializada, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do serviço. Todo e qualquer custo e/ou responsabilidade por seus empregados será exclusivo da licitante vencedora;
- r) Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- s) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente;
- t) A Nota Fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelos Órgãos Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- u) Lançar o atendimento para cada Ordem de Serviço, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico [gescon.cincatarina.sc.gov.br](https://gescon.cincatarina.sc.gov.br);
- v) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
  - i. Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.
  - ii. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
  - iii. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
  - iv. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.
- w) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- y) Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023;
- z) Demais obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Gerenciador (CINCATARINA):

- a) Definir o valor do serviço com base nos preços obtidos na licitação e nas horas técnicas necessárias para a fiscalização e gestão da ata;
- b) Emitir a Ordem de serviço ao Prestador de Serviço;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- d) Realizar a fiscalização dos serviços, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- e) Cumprir com as obrigações previstas no Edital e nesta Ata, bem como no Termo de Referência, e exigir o cumprimento das obrigações previstas para o Contratado;
- f) Emitir os recebimentos provisório e definitivo, conforme disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- g) Demais disposições contidas nesta Ata e na Lei;
- h) O Órgão Gerenciador não responderá legalmente por projetos elaborados em desconformidades com as normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, leis municipais, normas do Corpo de Bombeiros, normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes envolvidos.

5.3 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Realizar a manifestação de interesse na contratação ao Órgão Gerenciador;
- b) Efetuar o empenho do valor informado para o Órgão Gerenciador, no prazo previsto;
- c) Realizar a fiscalização dos serviços, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- d) Indicar prepostos para contato com os responsáveis do Contratado;
- e) Cumprir com as obrigações previstas no Edital e nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
- f) Demais disposições contidas nesta Ata e na Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao Prestador de Serviço em relação as contratações do Órgão Participante, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5 – A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6 – Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.7 – A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9 – As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.11 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA ocorrerá por meio de formalização de contratos conforme demanda de cada município interessado, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa para solicitação dos serviços, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação. O ato contratual, no entanto, será formalizado pelo CINCATARINA, após comprovação de empenho realizado pelo órgão/entidade interessado no serviço.

7.2 – O CINCATARINA, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Gestor, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo ao Órgão Participante.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o CINCATARINA designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Prestadores de Serviço.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o Prestador de Serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o Prestador de Serviço será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais Prestadores de Serviço visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Prestador de Serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o Prestador de Serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais Prestadores de Serviço para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do Prestador de Serviço, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

9.3 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇO terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou ordem de serviço no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do Prestador de Serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – As despesas decorrentes das contratações, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do Órgão Gerenciador, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

11.2 – O CINCATARINA, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0032/2024-e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0066/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... de ... de 2024 ao dia ... de ... de 2025.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (ordem de serviço) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do serviço.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (ordem de serviço) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar as Prestações de Serviços que dele poderão advir, independentemente da sua estimativa de consumo.

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um Prestador de Serviço registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação para a execução do serviço em igualdade de condições.

14.4 – O PRESTADOR DE SERVIÇO signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência

deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

| LOTE | ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VLR UNIT. R\$ |
|------|------|------|---------|-----------|---------------|
|      | ..   | ..   | ..      | ..        | ..            |

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

### 18.1 – Estimativa de consumo de cada item:

**Item-Quant.:** .....; .....; .....; .....; .....; .....; .....; .....; .....; .....; .....;

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Precos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Florianópolis (SC), .... / ..... / 2024

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo do CINCATARINA

**Órgão Gerenciador**

**Fornecedor**

**Testemunhas:**

**1ª –** \_\_\_\_\_

**2ª –** \_\_\_\_\_

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e6630715-9d81-42c1-9552-319efcdea6d9>.